



SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE CONTRIBUINTE  
PRIMEIRA CÂMARA RECURSAL



**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 317/2012**  
**AUTO DE INFRAÇÃO: 1514263000010-0**  
**RECORRENTE: PIAUÍ TRATORES E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**  
**RELATOR: CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES**  
**PROLATOR: RAIMUNDO NETO DE CARVALHO**  
Sessão realizada em 04 de junho de 2013

**ACÓRDÃO Nº 079/2013**

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. MERCADORIAS SUJEITAS À ANTECIPAÇÃO TOTAL E/OU SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RETENÇÃO DO IMPOSTO NA ORIGEM. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

I. Recurso voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente.

II. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente.

Raimundo Neto de Carvalho-Presidente-Prolator  
Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira  
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues- Conselheiro-Relator  
Olívio Joaquim Fonseca Filho - Conselheiro  
Celso Barros Coelho Neto – Procurador do Estado